



PROJETO DE LEI N° 3.117, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Prorroga o prazo de
vigência de permissões de
Serviço de Transporte
Público Alternativo do
Distrito Federal -
STPA/DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, a contar da data de seus respectivos vencimentos, ou até a implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal - válido o evento que ocorrer primeiro - as permissões outorgadas pelo Distrito Federal, por meio da Concorrência nº 001/92 - CEL/ST, para a exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Parágrafo único. As permissões cujo prazo de vigência tenha expirado até a data de publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições estabelecidas neste artigo.

Art. 2º A implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal dar-se-á após a realização de procedimento licitatório, no qual serão incluídos o serviço metroviário e o conjunto de linhas de transporte público coletivo rodoviário pertencentes à bacia de captação do serviço de metrô, nos termos fixados em edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 06/12/2002)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
